

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2023-GPM DE 06 DE MARÇO DE 2023

ROGERIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina:

Art. 1º Os contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de cooperação e instrumentos análogos celebrados pelo Município de Santos deverão prever disposição sobre a observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, com a seguinte redação:

“As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.”

Art. 2º Fica recomendada a observância do disposto no artigo 1º desta ordem de serviço pelas entidades da Administração indireta do Município de Santos.

Art. 3º As disposições desta ordem de serviço deverão ser fielmente observadas, sob pena de responsabilidade disciplinar.

Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ROGERIO SANTOS



GABINETE DO PREFEITO

Prefeito de Santos